



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2695/2024

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Processo nº 0852772-59.2024.8.19.0001,
Ajuizado por -----

Trata-se de Autor com quadro clínico de **cicatrizes e fibrose cutânea de mama em consequência de cirurgia de mastectomia masculinizadora** (Num. 124878780 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **consulta em Cirurgia Plástica Reparadora** e a respectiva **cirurgia** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Acostado em (Num. 119703292 - Págs. 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1796/2024, elaborado em 21 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **cicatrizes e fibrose cutânea de mama, em consequência de cirurgia de mastectomia masculinizadora**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **consulta em cirurgia plástica reparadora e a realização da respectiva cirurgia**.

Após emissão do Parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (Num. 124878780 - Pág. 1), onde consta que o Autor foi atendido no Hospital Federal do Andaraí em 12/06/2024, pelos médicos ----- e o cirurgião plástico -----, para avaliação de reparo de cicatriz pós-operatória de correção de ginecomastia. Contudo, foi informado que tal unidade não se responsabiliza por procedimentos realizados em outros Serviços ou equipe médica.

Destaca-se que o Hospital Federal do Andaraí está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Reparadora¹ e, embora o Autor tenha realizado a cirurgia de mastectomia masculinizadora (transexualização) no Hospital Mario Kroeff (Num. 115803069 - Pág. 7), tal unidade não está habilitada para o Serviço de Cirurgia Plástica Reparadora.

Assim, corrobora-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1796/2024 (Num. 119703292 - Págs. 1 e 2), que o procedimento **cirurgia plástica reparadora está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor e que, de acordo com o SISREG, o **Hospital Federal do Andaraí** foi designado para o atendimento necessário ao seu caso.

Adicionalmente, em consulta ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), elucida-se que algumas unidades estão cadastradas para o Serviço Especializado: Atenção Especializada no Processo Transexualizador, classificação: Cirurgia e Acompanhamento Pré e Pós-operatório (ANEXO I). Assim, caso o Hospital Federal do Andaraí não possa absorver a demanda, considerando que o mesmo foi designado para o atendimento do Autor, tal unidade deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Acrescenta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor **solicitação de Consulta - Cirurgia Transexualizadora**, solicitado em 07/11/2022 (data posterior à cirurgia de mastectomia), para

¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal do Andaraí. Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Inf. Gerais. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552269384 >. Acesso em: 12 jul. 2024.



atendimento referente ao **transexualismo**, com agendamento para o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE em 26/12/2022, com situação **Chegada não confirmada**, com a seguinte observação: (**não compareceu**).

Reitera-se que o Hospital Universitário Pedro Ernesto está cadastrado no CNES para o Serviço Especializado: Atenção Especializada no Processo Transexualizador, classificação: Cirurgia e Acompanhamento Pré e Pós-operatório (ANEXO I).

É o Parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02